



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

LEI Nº 1.865-03 / 2019

Determina os estabelecimentos comerciais a disponibilizar alimentos direcionados para **Diabéticos** e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais que fornecem alimentos prontos para o consumo ficam obrigados a disponibilizar, no mínimo 20% (vinte por cento) das opções existentes para consumo, alimentos direcionados para diabéticos.

Art. 2º - Não ficam regidos por esta Lei os mercados, fruteiras e demais estabelecimentos que fornecem alimentos industrializados embalados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de abril de 2019.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Alécio Weizenmann,
Secretário de Administração e Fazenda